



CONTRATO N°. 557 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: FÁBIO DE ALMEIDA PIMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6.185/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 8/2021

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **Sr. Fábio de Almeida Pimenta**, pessoa física, brasileiro, união estável, arte-educador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 27.848.137-1, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 361.326.278-98, residente na Rua das Paineiras, n°. 31, Bairro Portal das Acácias, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° **263/2021**, Processo Administrativo n° **6.185/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao MUNICÍPIO como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a 110 horas do curso / componente curricular de Formação Cultural em Artes da Cena - Teatro e Dança, conforme componentes habilitadas e indicadas pelo candidato: **COMPONENTE DE TEATRO E DANÇA - HUMOR, CLOWN E PALHAÇARIA, COORDENAÇÃO DE GRUPO DE PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE TEATRO, HISTÓRIA DO TEATRO BRASILEIRO, HISTÓRIA DO TEATRO I, HISTÓRIA DO TEATRO II, NUCLEO EXPERIMENTAL DE TEATRO, LEGISLAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, EXPRESSÃO CORPORAL, INTERPRETAÇÃO E MONTAGEM I, II, III E IV.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 8(oito) meses a partir da data ordem de início dos serviços.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO(A) o valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em **R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo ou da Nota Fiscal.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **8/2021**, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 699, dotação nº: 02.16.02.13.3920228.2133.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a

3



apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento nº 8/2021, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao



contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos aprendizes - ou de qualquer ente público ou privado - valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- f) Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- h) Ministrando conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- i) Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

9.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "i" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas,



aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6.185/2021**, originário da Chamada Pública, registrada sob nº **8/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº **8/2021**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
REGIS ATHANAZIO BUENO

CONTRATADA (O)
FÁBIO DE ALMEIDA PIMENTA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: FÁBIO DE ALMEIDA PIMENTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº. 557/2022

OBJETO: Chamada pública para Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Regis Athanzio Bueno

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Regis Athanasio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio de Almeida Pimenta
Cargo: Arte-Educador
CPF: 361.326.278-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Regis Athanasio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Hilka Beka Araujo
Cargo: Chefe de Setor - Cultura
CPF: 317.793.458-44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NESTE CASO NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*